
INELEGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS ABSOLUTAS

Eleições municipais 2024

Porto Alegre, julho de 2024

APRESENTAÇÃO

Esse material é uma síntese das causas de inelegibilidade absolutas previstas exclusivamente¹ na Lei Complementar nº 64/1990 (art. 1º, inciso I), sendo examinados, de modo objetivo e sintético, os requisitos legais atinentes a cada uma das hipóteses normativas com o aporte do respectivo entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral.

Trata-se de uma ferramenta de consulta de caráter meramente informativo, cujo escopo é permitir uma atuação mais eficiente dos membros do Ministério Público Eleitoral na sua atribuição constitucional de promover a fiscalização do processo eleitoral – especificamente no tocante à habilitação dos candidatos para a participação no pleito municipal de 2024.

¹ Com base nesse critério não foi incluída a hipótese da alínea *a* no presente material, na medida em que é causa de inelegibilidade igualmente prevista na Constituição Federal (art. 14, § 4º).

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	2
-------------------	---

I. ALÍNEA “B” – Perda de mandato do Poder Legislativo

1) Aplicação.....	8
2) Hipóteses.....	8
3) Prazo da inelegibilidade.....	8
4) Jurisprudência do TSE.....	9

II. ALÍNEA “C” – Perda de cargo eletivo do Poder Executivo

1) Aplicação.....	10
2) Hipóteses.....	10
3) Prazo da inelegibilidade.....	10
4) Jurisprudência do TSE.....	11

III. ALÍNEA “D” – Condenação por abuso do poder pela Justiça Eleitoral

1) Aplicação.....	12
2) Hipóteses.....	12
3) Requisitos.....	13
4) Prazo da inelegibilidade.....	14
5) Jurisprudência do TSE.....	15

IV. ALÍNEA “E” – Condenação criminal

1) Aplicação.....	16
2) Requisitos.....	17

Gabinete de Assessoramento Eleitoral

3) Exclusão da inelegibilidade	20
4) Prazo da inelegibilidade.....	21
5) Extinção da punibilidade e cumprimento da pena	22
6) Extinção da punibilidade e contagem de prazo da inelegibilidade.....	23
7) Registro de candidatura e limite de cognição	24
8) Jurisprudência do TSE.....	24

V. ALÍNEA “F” – Indignidade e incompatibilidade com o Oficialato

1) Aplicação.....	25
2) Hipóteses.....	25
3) Jurisprudência do TSE.....	25

VI. ALÍNEA “G” – Rejeição de contas do gestor público

1) Aplicação.....	26
2) Requisitos	26
3) Excludente da inelegibilidade	33

VII. ALÍNEA “H” – Condenação de agente público por abuso de poder

1) Aplicação.....	34
2) Hipótese.....	34
3) Requisitos	34
4) Prazo da inelegibilidade.....	35
5) Jurisprudência do TSE.....	36

**VIII. ALÍNEA “I” – Exercício de cargo ou função em estabelecimento de crédito
objeto de liquidação judicial ou extrajudicial**

1) Aplicação.....	37
2) Requisitos.....	37
3) Prazo da inelegibilidade.....	38
4) Jurisprudência do TSE.....	38

IX. ALÍNEA “J” – Condenação nas representações específicas da Lei nº 9.504/1997

1) Aplicação.....	39
2) Hipóteses.....	39
3) Requisitos.....	39
4) Prazo da inelegibilidade.....	40

X. ALÍNEA “K” – Renúncia de mandato eletivo

1) Aplicação.....	41
2) Hipótese.....	41
3) Requisitos.....	42
4) Prazo da inelegibilidade.....	42
5) Exceção à inelegibilidade.....	42
6) Jurisprudência do TSE.....	42

XI. ALÍNEA “L” – Condenação por ato de improbidade administrativa

1) Aplicação.....	44
2) Hipótese.....	44
3) Requisitos.....	44
4) Prazo da inelegibilidade.....	45
5) Jurisprudência do TSE.....	45

Gabinete de Assessoramento Eleitoral

XII. ALÍNEA “M” – Exclusão do exercício profissional

1) Aplicação.....	48
2) Hipótese.....	48
3) Requisitos.....	48
4) Prazo da inelegibilidade.....	48
5) Jurisprudência do TSE.....	49

XIII. ALÍNEA “N” – Simulação de desfazimento de vínculo conjugal

1) Hipótese.....	50
2) Requisitos.....	50
3) Prazo da inelegibilidade.....	50

XIV. ALÍNEA “O” – Demissão do serviço público

1) Aplicação.....	52
2) Hipóteses.....	52
3) Requisitos.....	53
4) Prazo da inelegibilidade.....	53
5) Jurisprudência do TSE.....	53

XV. ALÍNEA “P” – Condenação por doação eleitoral ilegal

1) Aplicação.....	55
2) Hipótese.....	55
3) Requisitos.....	55
4) Prazo.....	55
5) Jurisprudência do TSE.....	56

XVI. ALÍNEA “Q” – Magistrados e Membros do Ministério Público

1) Aplicação.....	58
2) Hipóteses.....	58
3) Prazo	58
4) Jurisprudência do TSE.....	59

I. ALÍNEA “B” – Perda de mandato do Poder Legislativo

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

1) Aplicação

Membros do Poder Legislativo que tiveram mandato cassado por infração política.

2) Hipóteses

- Cassação por quebra das incompatibilidades (art. 55, I, da CF/88);
- Cassação por quebra de decoro parlamentar (art. 55, II, da CF/88);
- Cassação por quebra das incompatibilidades previstas na Constituição Estadual e Lei Orgânica (Distrito Federal e Município);
- Cassação por quebra de decoro parlamentar previstas na Constituição Estadual e Lei Orgânica (Distrito Federal e Município).

3) Prazo da inelegibilidade

Variável.

“Período remanescente do mandato” mais 8 anos subsequentes ao término da legislatura.

4) Jurisprudência do TSE

“O parlamentar cassado pelo Poder Legislativo correspondente é inelegível, nos termos do art. 1º, I, b, da LC nº 64/90” e “[a] anotação dessa inelegibilidade pela Justiça Eleitoral é automática, em face da comunicação da Câmara Municipal e não depende de trânsito em julgado em processo judicial específico que discuta tal pronunciamento” (AgR-REspEl nº 0600216-42/BA – j. 18.12.2020 – PSESS).

“[a] revogação de ato pela Administração Pública, por critérios políticos de oportunidade e conveniência, não consubstancia fato superveniente capaz de afastar causa de inelegibilidade, sobretudo diante da inexistência de evidências de nulidade no ato legislativo” (AgR-REspEl nº 0600299-74/SP – j. 16.09.2021 – DJE 08.10.2021).

II. ALÍNEA “C” – Perda de cargo eletivo do Poder Executivo

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

*c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que **perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município**, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (anos) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;*

1) Aplicação

Membros do Poder Executivo² municipal e estadual (e seus respectivos vices) que tiveram mandato cassado por infração política.

2) Hipóteses

- Cassação por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou Lei Orgânica.

3) Prazo da inelegibilidade

Variável.

“Período remanescente do mandato”, mais 8 anos subsequentes ao término da legislatura.

² **Exceção:** Presidente e vice-Presidente da República têm sanção de inabilitação em caso de *impeachment* (art. 52, parágrafo único, da CF/88).

4) Jurisprudência do TSE

INCIDÊNCIA NA HIPÓTESE DE OFENSA À LEI Nº 1.079/1950 E DL Nº 201/1967

“A inelegibilidade do art. 1º, I, c, da LC 64/90 incide quando a perda do cargo fundar-se na Lei 1.079/50 ou no DL 201/67, que constituem extensão das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas em matéria de crimes de responsabilidade”, de modo que “[é] despidiendo que o ato de decretação de perda do mandato contenha referência expressa à Constituição Estadual, bastando compatibilidade material desta com os dispositivos que fundamentaram o édito condenatório” (RO–El nº 0603007-45/RJ – j. 27.09.2022 – PSESS).

NÃO INCIDÊNCIA NO CASO DE IMPEACHMENT DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

“A causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, c, da LC nº 64/1990 refere-se, exclusivamente, à perda de cargo eletivo em virtude de processo de *impeachment* instaurado contra o chefe do Poder Executivo estadual, distrital ou municipal. Não há como se interpretar o dispositivo de forma a abranger, também, o Presidente da República, que possui regramento próprio (art. 52, I e parágrafo único, da CF/1988)” (RO nº 0602388-25/MG – j. 04.10.2018 – PSESS).

III. ALÍNEA “D” – Condenação por abuso do poder pela Justiça Eleitoral

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

1) Aplicação

Condenação por abuso de poder com ofensa à normalidade e legitimidade da eleição.

2) Hipóteses

- Condenação em Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE;³

“[o] vocábulo representação constante da redação do art. 1º, I, d, da LC nº 64/90 corresponde à própria ação de investigação judicial eleitoral” (REspe nº 15105/AM – j. 17.12.2014 – DJe 19.03.2015).

³ Na AIJE, a inelegibilidade é sanção e deve constar no dispositivo da condenação (art. 10, I, da Res.-TSE nº 23.735/2024).

- Condenação em Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo – AIME.⁴

“Na causa de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea *d*, da LC nº 64/90 incidem os condenados por abuso em ação de investigação judicial eleitoral e em ação de impugnação de mandato eletivo” (RO nº 29659/SC – j. 03.06.2016 – DJe 29.09.2016).

3) Requisitos

- a) Decisão judicial transitada em julgado ou proferida por TRE ou TSE;

OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: IRRELEVÂNCIA

“A pendência de exame de Embargos de Declaração com pedido de efeitos modificativos, mas sem efeito suspensivo, não tem o condão de afastar a inelegibilidade que exige, para sua incidência, a condenação por órgão colegiado” (AgR-REspEl nº 0600375-28/RJ – j. 11.03.2021 – DJe 22.03.2021).

“A oposição de embargos de declaração à decisão colegiada que reconheceu o abuso de poder não afasta a incidência na causa de inelegibilidade, pois a Lei Complementar nº 64/1990 pressupõe decisão colegiada, não o exaurimento de instância ordinária, mormente quando se sabe que os embargos de declaração não têm automático efeito suspensivo, nos termos do art. 257 do Código Eleitoral” (RO nº 20922/TO – j. 11.09.2014 – DJe 12.09.2014).

⁴ Na AIME, a única sanção é a cassação ou desconstituição do diploma (art. 10, II, da Res.-TSE nº 23.735/2024); todavia, confirmada a decisão por órgão colegiado, é possível cogitar da inelegibilidade como efeito anexo da condenação.

b) Condenação em processo de “*apuração de abuso de poder econômico ou político*”.

“a condenação fundamentada exclusivamente na hipótese de **uso indevido dos meios de comunicação**, com fundamento no art. 22, XIV, da LC nº 64/90, atrai a incidência da inelegibilidade do art. 1º, I, d” (RO nº 971-50/BA – j. 02.10.2014 – PSESS).

Condenação em AIME por **fraude à cota de gênero** faz incidir a inelegibilidade (AgR-REspEl nº 0600103-74/PI – j. 06.05.2021 – DJe 02.06.2021).

4) Prazo da inelegibilidade

“*Para a eleição na qual concorreram ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 anos seguintes*”.

Súmula nº 19 do TSE. “O prazo de inelegibilidade decorrente da condenação por abuso do poder econômico ou político tem início no dia da eleição em que este se verificou e finda no dia de igual número no oitavo ano seguinte (art. 22, XIV, da LC nº 64/90)”.

Os prazos de inelegibilidade cujo marco final seja a eleição contam-se a partir do primeiro turno respectivo, terminando no dia de igual número do seu início (art. 52, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

5) Jurisprudência do TSE

EXCLUSÃO PARA O CANDIDATO CASSADO COMO MERO BENEFICIÁRIO

“Não incide a inelegibilidade [...] se o candidato teve o seu mandato cassado apenas por força da unicidade e da indivisibilidade da chapa, especialmente quando o acórdão condenatório assenta a falta de provas de sua participação ou anuência com a prática dos ilícitos impugnados” (REspe nº 18627/SC – j. 30.05.2017 – DJe 24.08.2017).

INCIDÊNCIA NO CASO DE AIJE PARA TERCEIRO NÃO CANDIDATO

“[...] não se aplica somente a quem praticou o abuso de poder na eleição para a qual concorreu (visando a beneficiar a própria candidatura), mas também a quem cometeu o ilícito na eleição na qual não se lançou candidato, no afã de favorecer a candidatura de terceiro” (REspe nº 28.341/CE – j. 19.12.2016 – PSESS).

NÃO INCIDÊNCIA NO CASO DE CONDENAÇÃO A MULTA POR CONDUTA VEDADA

As condenações por prática de conduta vedada que não resultam na cassação do mandato não são suficientes para a caracterização da inelegibilidade prevista na alínea *d* do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 (REspEI nº 0600133-61/PA – j. 07.12.2020 – PSESS).

IV. ALÍNEA “E” – Condenação criminal

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem **condenados**, em decisão transitada em julgado⁵ ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos **crimes**:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício da função pública;
6. de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

[...]

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo **não se aplica** aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

1) Aplicação

Inelegibilidade decorrente de condenação criminal.

⁵ **Observação.** enquanto a pessoa estiver cumprindo pena por força de condenação penal definitiva, os direitos políticos ficam suspensos e, assim, não há a condição de elegibilidade do pleno gozo dos direitos políticos (art. 14, §3º, II, da Constituição).

2) Requisitos

- a) Condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

DESNECESSIDADE DE CONDENAÇÃO EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

A decisão criminal condenatória proferida por órgão judicial colegiado, no exercício de sua competência originária, atrai a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da Lei Complementar 64/90 (AgR-RO nº 0600953-91/RS – j. 12.03.2019 – DJe 08.04.2019).

TRIBUNAL DO JÚRI

A inelegibilidade do art. 1º, I, e, 9, da LC 64/90 incide nas hipóteses de condenação criminal emanada do Tribunal do Júri, o qual constitui órgão colegiado soberano, integrante do Poder Judiciário (RO nº 263449/SP – j. 11.11.2014 – PSESS e RO 1697-95/MT – j. 02.12.2010 – PSESS; REspe nº 611-03/RS – j. 21.05.2013 – DJe 18.08.2013).

CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA MILITAR

O fato de o Conselho Permanente de Justiça integrar a primeira instância da Justiça Militar Estadual não afasta o caráter colegiado do referido órgão – composto por um Juiz-Auditor, um oficial superior e três oficiais de posto até capitão-tenente ou capitão (art. 16, b, da Lei nº 8.457/92) [...] (RO nº 0600665-41/PA – j. 18.10.2018 – PSESS).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: IRRELEVÂNCIA

“[a] oposição de embargos declaratórios à decisão colegiada não suspende a incidência da respectiva inelegibilidade” (*REspe* nº 122-42/CE – j. 09.10.2012 - *PSESS*).

EMBARGOS INFRINGENTES: RELEVÂNCIA

“Os embargos infringentes e de nulidade são dotados de eficácia suspensiva que impede o exaurimento das instâncias ordinárias”, obstando a inelegibilidade por condenação criminal (*AgRg-REspe* nº 48466/MG – j. 13.06.2017 – *DJe* 10.08.2017).

b) Condenação por um dos crimes previstos na alínea *e*.

A OFENSA AO BEM JURÍDICO COMO TÉCNICA INTERPRETATIVA

“[...] o exame das causas de inelegibilidade por prática de crime deve levar em conta o bem jurídico protegido, independentemente do diploma legal em que o tipo se encontra previsto (*REspe* 0600034-93, rel. Min. Luis Felipe Salomão, *DJE* de 5.8.2020). Não se trata de interpretação extensiva da causa de inelegibilidade, mas apenas de enquadramento legal de crime cuja ofensividade é capaz de gerar empecilho à capacidade eleitoral passiva [...]” (*REspEl* nº 060013696/PE – j. 1º.8.2022 – *DJE* 30.08.2022).

São crimes contra a administração pública, v.g.: **i)** Lei nº 8.137/1990 (*AgRg-RO* nº 0600692-78/MS – j. 12.12.2018); **ii)** Decreto-Lei nº 201/1967 (*RO* nº 0600972-44/BA – j. 05.12.2018); **iii)** Lei de Licitações (*REspe* nº 129-22/PR – j. 04.10.2012); **iv)** denúncia caluniosa (*RCED* nº 0602009-47/PR – j. 24.08.2021 –

DJE 16.09.2021); v) crime do art. 359-G do Código Penal (ROEL n° 0601354-89/PR – j. 17.11.2022 – PSESS).

São crimes contra o patrimônio público, v.g.: **i)** contra o sistema nacional de telecomunicações – Lei n° 9.472/1997 (REspEl n° 0600041-05/PI – j. 15.12.2020 – PSESS); **ii)** contra a ordem econômica – Lei n° 8.176/1991 (RO n° 0600804-41/ RR – j. 06.12.2018 – PSESS); **iii)** contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo – Lei n° 8.137/1990 (AgR-REspe n° 0600034-93/RJ – j. 25.06.2020 – DJE 05.08.2020); **iv)** incêndio cometido contra o fórum da cidade – edifício público (AgR-REspe n° 30252/BA – j. 12.11.2008 – PSESS).

São crimes contra o patrimônio privado, v.g.: **i)** estelionato (ROEL n° 0600473-15/PR – j. 19.12.2022 – PSESS); **ii)** receptação (ROEL n° 0601357-06/RS – j. 19.12.2022 – PSESS); **iii)** apropriação indébita (ROEL n° 0601358-88/RS – j. 08.11.2022 – PSESS); **iv)** roubo (AgR-REspEl n° 0600195-52/SP – j. 18.12.2020 – PSESS); **v)** incêndio contra residência particular (REspEl n° 0600136-96/PE – j. 01.08.2022 – DJe 30.08.2022); **vi)** violação de direito autoral (ROEL n° 0600972-21/ES – j. 19.12.2022 – PSESS).

Condenação por crimes contra o meio ambiente: **i)** art. 38 da Lei n° 9.605/1998 (REspEl n° 0600084-15/AM – j. 02.03.2023 – DJE 14.03.2023); **ii)** art.40 da Lei n° 9.605/1998 (AgR-REspe n° 49408/SP – j. 20.11.2012 – PSESS).

Condenação por crime eleitoral punido com pena privativa de liberdade, v.g.: **i) falsidade ideológica eleitoral** – art. 350 do Código Eleitoral (*AgR-RO nº 0600319-68/RO – j. 13.11.2018 – PSESS*).

Condenação por tráfico ilícito de entorpecentes (*AgRg-REspe nº 13860/MG – j. 29.06.2017 – DJe 16.08.2017*).

Condenação por associação ao tráfico (*RO nº 0600704-74/RO – j. 06.12.2022 – PSESS*)

Condenação por posse de munição de uso restrito – crime hediondo (*AgRo-ROEl nº 0600511-16/RN – j. 23.03.2023 – DJe 11.05.2023*).

Condenação por importunação sexual – crime contra a dignidade sexual (*RO-El nº 0601210-39/SP – j. 19.12.2022 – PSESS*).

3) Exclusão da inelegibilidade

Não gera a inelegibilidade (art. 1º, § 4º, da LC nº 64).

- i) crime culposos;
- ii) crime de menor potencial ofensivo;⁶

[...] 7. Na linha da jurisprudência, o critério para definir se o crime é de menor potencial ofensivo – circunstância que afasta a inelegibilidade (art. 1º, § 4º, da LC 64/90) – "não é a pena

⁶ Considera-se a pena abstratamente prevista, e não a aplicada em concreto.

imposta, mas a quantidade da pena máxima abstratamente cominada" (RO 0600902-79/PR, Rel. Min. Carlos Horbach, sessão de 27/10/2022) [...] (ROEL nº 0601354-89/PR – j. 17.11.2022 – PSESS).

iii) crime de ação privada.

4) Prazo da inelegibilidade

Possui duas contagens de prazo autônomas (sempre de 8 anos):

- i) desde a condenação condenatória colegiada;
- ii) após o cumprimento ou extinção da pena;

TESE DA DETRAÇÃO:⁷ NÃO ACOLHIMENTO

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL não conheceu da ADI 6.630, Rel. Min. NUNES MARQUES, Red. p/ acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 9/3/2022. Assim, subsiste a compreensão firmada nas ADCs 29 e 30, bem como no enunciado 61 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no sentido da inadmissibilidade da detração para fins da causa de inelegibilidade do art. 1º, I, alínea e da LC 64/1990. (ED-AgR-REspEl nº 060028872 – j. 31.03.2022 – DJe 26.04.2022).

⁷ A “detração” da inelegibilidade, em síntese, é o desconto do prazo de inelegibilidade já cumprida a partir da condenação colegiada quando do novo prazo de inelegibilidade após o cumprimento ou extinção da pena.

Súmula nº 61 do TSE. “O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, *e*, da LC nº 64/90 projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa”.

5) Extinção da punibilidade e cumprimento da pena

PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA: MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA INELEGIBILIDADE

A prescrição da pretensão executória do Estado não extingue os efeitos secundários da condenação, aí inserida a inelegibilidade, que subsiste até o exaurimento do prazo de sua duração (*Pet nº 27751/RS – j. 28.06.2016 – DJe 16.08.2016*).

Súmula nº 59 do TSE. “O reconhecimento da prescrição da pretensão executória pela Justiça Comum não afasta a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, *e*, da LC nº 64/90, porquanto não extingue os efeitos secundários da condenação”.

INDULTO: MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA INELEGIBILIDADE

A concessão de indulto extingue apenas os efeitos primeiros da condenação, e não os secundários, incluída a inelegibilidade. Nesse sentido, RCand 0600761-07/DF, Rel. Min. Carlos Horbach, publicado em sessão em 1º/9/2022, e Súmula 631/STJ. (*RO-El nº 0601309-37 – j. 13.10.2022 – PSESS*).

PRESCRIÇÃO PUNITIVA: AFASTAMENTO DA INELEGIBILIDADE

Por ser a inelegibilidade prevista na alínea *e* do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 uma consequência da condenação criminal, não há como incidir a causa de inelegibilidade ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela

Justiça Comum (*Consulta nº 33673/DF – j. 03.11.2015 – DJE 15.12.2015*).

Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, afasta-se a incidência da causa de inelegibilidade. Precedentes. (*AgR-RO nº 69179/BA – j. 19.05.2015 – DJe 01.07.2015*).

REVISÃO CRIMINAL (MERA PROPOSITURA): IRRELEVÂNCIA

A propositura de revisão criminal não suspende a inelegibilidade (*AgRg-REspe nº 19.986/ES – j. 01.10.2002 – PSESS*).

PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO TRIBUTÁRIO: RELEVÂNCIA

O efeito secundário extrapenal genérico atinente à inelegibilidade é extinto com o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, consoante previsão do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003 (*REspEl nº 060009819/CE – j. 17.12.2020 – PSESS*).

6) Extinção da punibilidade e contagem de prazo da inelegibilidade

Súmula nº 60 do TSE. “O prazo da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 deve ser contado a partir da data em que ocorrida a prescrição da pretensão executória e não do momento da sua declaração judicial”.

7) Registro de candidatura e limite de cognição

Súmula nº 58 do TSE. “Não compete à Justiça Eleitoral, em processo de registro de candidatura, verificar a prescrição da pretensão punitiva ou executória do candidato e declarar a extinção da pena imposta pela Justiça Comum”.

Incompetência da Justiça Eleitoral para, no processo de registro de candidatura, decidir a prescrição da pretensão punitiva, seus efeitos no processo penal ante a pendência de recurso da acusação, bem como aferir o acerto ou desacerto da decisão da Justiça Comum Criminal que a declarou (*AgR-RO nº 160446/DF – j. 28.04.2011 – DJe 10.06.2011*).

8) Jurisprudência do TSE

A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/1990 exige a condenação criminal colegiada ou transitada em julgado, sendo inadmissível sua incidência por mera presunção (*REspe nº 9664/RJ – j. 04.12.2012 – PSESS*).

V. ALÍNEA “F” – Indignidade e incompatibilidade com o Oficialato

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

*f) os que forem declarados **indignos do oficialato**, ou com ele **incompatíveis**, pelo prazo de 8 (oito) anos;*

1) Aplicação

Condenação judicial de militar a pena de indignidade ou incompatibilidade com o Oficialato.

2) Hipóteses

- Art. 142, § 3º, VI e VII, da CF/88;
- Art. 120 do Estatuto Militar (Lei nº 6.880/1980).

3) Jurisprudência do TSE

CONDENAÇÃO A PENA DE REFORMA COMPULSÓRIA: NÃO INCIDÊNCIA

[...] 3. Estender a incidência da inelegibilidade prevista na al. *f* do inc. I do art. 1º da LC nº 64/1990, a fim de considerar inelegíveis os militares condenados à penalidade diversa daquela constante do referido dispositivo legal, representaria indevida restrição ao direito fundamental à elegibilidade. [...] (ROEI nº 0600983-50/ES – j. 09.02.2023 – DJe 16.02.2023).

VI. ALÍNEA “G” – Rejeição de contas do gestor público

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

*g) os que tiverem suas **contas** relativas ao exercício de cargos ou funções públicas **rejeitadas por irregularidade insanável** que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;*

[...]

§ 4º-A. A inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.

1) Aplicação

Rejeição de contas dos administradores públicos.

2) Requisitos

a) Rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

MERA INCLUSÃO NA LISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS

A mera inclusão do nome do agente público na lista remetida à Justiça Eleitoral pelo Órgão de Contas, nos termos do § 5º do art. 11 da Lei nº 9.504/97, não gera, por si só, presunção de inelegibilidade e nem com base nela se pode afirmar ser elegível o candidato, por se tratar de procedimento meramente informativo (*AgR-REspe nº 42781/RS – j. 28.03.2017 – DJe 11.04.2017*).

ENTIDADE PRIVADA QUE RECEBE RECURSO PÚBLICO: NÃO INCIDÊNCIA

Não há inelegibilidade em contas irregulares em atos de administração privada, ainda quando essas entidades recebam recursos públicos (*REspe n° 39461/SC – j. 20.10.2016; AgRg-REspe n° 14332/SP – j. 08.03.2017*).

[...] não incide na hipótese de rejeição das contas de gestores de entidades privadas, ainda que subvencionadas ou destinatárias de recursos públicos (*AgR-RO n° 0600748-57/PA – j. 22.11.2018 – PSESS*).

b) Decisão do órgão competente;

São órgãos competentes para o julgamento das contas:

- i) Presidente da República: Congresso Nacional (art. 49, IX, da CF/88);
- ii) Governador do Estado: Assembleia Legislativa (art. 25 da CF/88);
- iii) Prefeito Municipal:

Julgamento pela CÂMARA DE VEREADORES, com o auxílio do Tribunal de Contas, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de $\frac{2}{3}$ dos vereadores na forma do art. 31, § 2º, CF/88: **contas de governo/anuais e contas de gestão**: (*STF – RE n° 848826/CE – j. 10.08.2016*).⁸

⁸ “Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de $\frac{2}{3}$ dos vereadores”.

APLICAÇÃO APENAS PARA O CASO DE RECURSOS DA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE

“as teses firmadas pelo STF no julgamento dos Recursos Extraordinários 848.826/DF e 729.744/DF – quanto a ser competente a Câmara para julgar contas anuais e de gestão de prefeito – aplicam-se apenas às hipóteses envolvendo recursos oriundos da própria municipalidade” (AgR-RO nº 060083961/MA – j. 20.11.2018 – PSESS).

JULGAMENTO FICTO: INEXISTÊNCIA

Nesse caso não existe “*judgamento ficto*” das contas por decurso de prazo, ou seja, não há como reconhecer inelegibilidade tendo um parecer negativo do Tribunal de Contas, mas sem uma decisão do Poder Legislativo (STF – RE nº 729744/MG – j. 10.08.2016).

JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Convênio firmado entre município e outro ente federativo (REspEl nº 0600165-52/SP – j. 18.12.2020 – PSESS).

Consórcio público (REspe nº 17751/SP – j. 09. 03.2017 – DJe 07.04.2017).

Repasse de verbas estaduais (ou federais) a fundos municipais, tais como o FMAS, FUNDEB e FMS (REspEl nº 060072-78/CE – j. 14.12.2020 – PSESS; RO 0600839-61.2018/MA, j. 20.11.2018).

Gabinete de Assessoramento Eleitoral

Contas de governo/anuais e contas de gestão, quando o parecer de rejeição das contas não for afastado pelo *quórum* de $\frac{2}{3}$ do Poder Legislativo.

iv) demais administradores públicos⁹ - julgamento pelo Tribunal de Contas.¹⁰

c) Irrecorribilidade da decisão;

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO: AFASTAMENTO DA IRRECORRIBILIDADE

[...] o **recurso de reconsideração** admitido contra decisão do Tribunal de Contas que rejeitou a contabilidade do candidato afasta a inelegibilidade [...], porquanto inexistente decisão irrecorrível (RO n^o 35745/BA – j. 13.11.2014 – PSESS).

RECURSO DE REVISÃO: MANUTENÇÃO DA IRRECORRIBILIDADE

[...] a existência de **recurso de revisão** não desfaz a natureza irrecorrível do julgado administrativo impugnado. Eventual utilização de recurso de rescisão apenas reforça o trânsito em julgado da decisão que rejeitou as contas, pois recursos que tais somente podem ser manejados contra atos irrecorríveis (AgRg-REspe n^o 31.942/PR – j. 28.10.2008 – PSESS).

⁹ Inclusive o Presidente da Câmara de Vereadores.

¹⁰ TCU no caso de verbas federais (RO n^o 1329/PA – j. 24.10.2016); TCE, no caso de verbas estaduais (REspe n^o 23.345/SE – j. 24.09.2004).

**RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO: AFASTAMENTO DA
IRRECORRIBILIDADE**

[o] recurso de **revisão** interposto perante o Tribunal de Contas, quando **recebido com efeito suspensivo**, afasta o caráter irrecorível do julgado e, por consequência, a inelegibilidade [...] (AgR-RO nº 0600891-25/AM – j. 23.10.2018 – PSESS).

d) Não exaurimento do prazo de 8 anos;

CONTAGEM DO PRAZO: DIVERGÊNCIA

Esse prazo é contado: **i)** a partir da data da decisão de rejeição de contas *transitada em julgado* (EDAgRg-REspe nº 23.921/AM – j. 09.11.2004); **ii)** a *data da publicação da decisão* que rejeitou as contas (REspe nº 5163/BA – j. 21.03.2013).

CONTAGEM DO PRAZO E SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO

Quando o prazo da inelegibilidade for suspenso pelo ajuizamento da ação desconstitutiva, o reinício da contagem do prazo remanescente começará do trânsito em julgado da sentença que não acolher a respectiva ação judicial (AgRg-RO nº 815/SP – j. 23.09.2004).

Para contagem desse prazo, deve ser desconsiderado o período no qual ficaram suspensos os efeitos da decisão de rejeição das contas, em eventual pedido de anulação julgado improcedente (AgR-REspe nº 56046/SP – j. 02.05.2017).

e) Desaprovação de contas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa;

IRREGULARIDADE INSANÁVEL: ANÁLISE PELA JUSTIÇA ELEITORAL

Compete à Justiça Eleitoral a qualificação jurídica da irregularidade apontada pelo órgão competente no julgamento das contas para fins de incidência da inelegibilidade (*AgR-REspe nº 16813/MS – j. 05.08.2014*).

A ausência de pronunciamento da Corte de Contas a respeito de as condutas constituírem ou não ato doloso que configure improbidade administrativa não afasta a inelegibilidade em questão, pois cabe à Justiça Eleitoral fazer essa análise (*REspEl nº 0600304-64/ES – j. 28.04.2022 – DJe 23.05.2022*).

LIMITE DE COGNIÇÃO: REGISTRO DE CANDIDATURA

Súmula nº 41 do TSE. “Não cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre o acerto ou desacerto das decisões proferidas por outros Órgãos do Judiciário ou dos Tribunais de Contas que configurem causa de inelegibilidade”.

DOLO ESPECÍFICO: NECESSIDADE

O TSE tem exigido a necessidade de demonstração do dolo específico para fins de configuração da inelegibilidade por rejeição de contas, sendo insuficiente a prova do dolo genérico (*ROEl nº 0601046-26/PE – j. 10.11.2022 – PSESS*).

NATUREZA DO PROCEDIMENTO EM QUE APURADAS AS IRREGULARIDADES

[...] para reconhecer a inelegibilidade não importa a natureza do procedimento por meio do qual as irregularidades foram apuradas (*ED-REspe nº 10378/PR – j. 25.04.2013*).

DECISÕES DO TSE COMO HIPÓTESES DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS APTAS A GERAR A INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA G (a partir da exigência do dolo específico pela jurisprudência)

A omissão do chefe do Poder Legislativo Municipal do seu dever de fiscalizar execução de contrato em desconformidade com os termos ajustados, ainda que firmado em gestão anterior, ensejando dano ao Erário, configura irregularidade insanável, caracterizadora, em tese, de ato de improbidade administrativa mediante dolo específico (*ROEI nº 0602051-29/RJ – j. 15.12.2022 – PSESS*).

Omissão do dever de prestar contas com imputação de débito diante da não comprovação da execução de objeto de convênio (*ROEI nº 0600765-75/SC – j. 22.11.2022 – PSESS*).

Déficit de execução orçamentária, elevação de endividamento e falta de pagamento de encargos previdenciários (*ROEI nº 0602597-89/SP – j. 13.12.2022 – PSESS*).

f) Decisão não suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.

Afasta essa inelegibilidade:

i) decisão judicial da Justiça Comum, posterior à interposição do recurso especial, mas anterior ao pleito, declarando a nulidade do decreto legislativo de rejeição de contas (*REspe nº 15705/SP – j 06.05.2014*);

ii) quando vigente tutela provisória suspendendo os efeitos da rejeição de contas (*ROEl nº 0601407-70/PR – j. 16.05.2023 – DJe 02.06.2023*);

iii) provimento de recurso de revisão pelo Tribunal de Contas e consequente aprovação das contas (*REspe nº 31003/GO – j. 17.09.2013*).

3) Excludente da inelegibilidade (art. 1º, § 4º-A)

NÃO APLICAÇÃO PARA A HIPÓTESE DE CONTAS ANUAIS, QUANDO NÃO HÁ
IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

[...] 6. Impõe-se conferir interpretação conforme a Constituição ao § 4º-A do art. 1º da LC 64/90 a fim de que essa regra incida apenas nas hipóteses de julgamento de gestores públicos pelos tribunais de contas. [...] (*RO-El nº 0602597-89/SP – j. 13.12.2022 – PSESS*).

OBS: o tema 1304 de Repercussão Geral do STF (ainda não julgado) trata da “*incidência do § 4º-A do art. 1º da LC nº 64/90 ao julgamento de contas de Chefe do Poder Executivo perante o Poder Legislativo*”.

VII. ALÍNEA “H” – Condenação de agente público por abuso de poder

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

*h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo **abuso do poder econômico ou político apurado em processo**, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;*

1) Aplicação

Detentores de cargo na administração e também “agentes públicos ocupantes de cargo eletivo” (RO n° 602-83/TO – j. 16.11.2010).

2) Hipótese

- Inelegibilidade decorrente de condenação de agente público por abuso de poder.

3) Requisitos

- a) Condenação definitiva ou proferida por órgão judicial colegiado;
- b) Condenação “pelo abuso de poder econômico ou político”, beneficiando-se a si ou terceiros.

O benefício, auferido em razão da prática do abuso do poder econômico e político, deve estar relacionado ao exercício do cargo na administração (RO nº 907-18/MG – j. 16.12.2014 – PSESS).

Incide nas hipóteses de condenação tanto pela Justiça Comum quanto pela Justiça Eleitoral (REspe nº 6440/SP – j. 01.12.2016).

Exige demonstração da “finalidade eleitoral” (AgR-REspe 30.441/SP – j. 13.11.2008; REspe nº 6440/SP – j. 01.12.2016).

4) Prazo da inelegibilidade

“[...] para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como as que se realizarem nos 8 anos seguintes”.

Súmula nº 69 do TSE. “Os prazos de inelegibilidade previstos nas alíneas *j* e *h* do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 têm termo inicial no dia do primeiro turno da eleição e termo final no dia de igual número no oitavo ano seguinte”.

Os prazos de inelegibilidade cujo marco final seja a eleição contam-se a partir do primeiro turno respectivo, terminando no dia de igual número do seu início (art. 52, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.609/2019).

5) Jurisprudência do TSE

INCIDÊNCIA PARA QUEM NÃO É CANDIDATO

As inelegibilidades previstas nas alíneas *d* e *h* não se aplicam somente a quem praticou o abuso de poder na eleição para a qual concorreu (visando beneficiar a própria candidatura), mas também a quem cometeu o ilícito da eleição na qual não se lançou candidato no afã de favorecer candidatura de terceiro (*REspe nº 28341/CE – j. 19.12.2016 – PSESS*).

CONDENAÇÃO EM MULTA POR PROPAGANDA ANTECIPADA: NÃO INCIDÊNCIA

A imposição de multa por propaganda eleitoral antecipada reconhecida em publicidade institucional não implica inelegibilidade desta alínea (*AgR-RO nº 303704/MA – j. 01.10.2010 – PSESS*).

VIII. ALÍNEA “I” – Exercício de cargo ou função em estabelecimento de crédito objeto de liquidação judicial ou extrajudicial

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

i) os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

1) Aplicação

Exercentes de cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro.

2) Requisitos

- a) Exercício de cargo ou função de direção, administração ou representação;
- b) Exercício em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro;
- c) Exercício no período de 12 meses anteriores à decretação da liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) Decretação da liquidação judicial ou extrajudicial.

3) Prazo da inelegibilidade

Enquanto não exonerado da responsabilidade.

O TSE reconheceu a constitucionalidade da norma no tocante à regra que condiciona a duração da inelegibilidade à exoneração da responsabilidade do gestor (*REspe nº 22.739/SP – j. 01.10.2004 – PSESS*).

4) Jurisprudência do TSE

A empresa de consórcio liquidada extrajudicialmente é equiparada a instituição financeira, gerando a inelegibilidade do sócio e administrador (*REspe nº 16.447/SP – j. 05.09.2000 – PSESS*).

O sócio-administrador de empresa atuante em operações com criptomoedas que pratique atos que guardem correspondência com o procedimento de liquidação extrajudicial incide na referida inelegibilidade (*RO-El nº 0603044-72/RJ – j. 11.10.2022 – PSESS*).

A inelegibilidade [...] não se configura em face de eventual responsabilidade do sócio de qualquer sociedade, mas, sim, com a responsabilidade daquele que teria sido, presumidamente, o causador do estado falimentar do estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, exatamente por haver exercido cargo ou função de direção, administração ou representação (*REspe nº 34115/PR – j. 17.12.2008 – PSESS*).

IX. ALÍNEA “J” – Condenação nas representações específicas da

Lei nº 9.504/1997

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

1) Aplicação

Condenados nas representações especiais da Lei nº 9.504/1997 – LE.

2) Hipóteses

- Condenação por captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da LE);
- Condenação por captação e gastos ilícitos de recursos (art. 30-A da LE);
- Condenação por condutas vedadas (arts. 73, 74, 75 e 77 da LE).

3) Requisitos

- a) Decisão definitiva ou proferida por TRE ou TSE;
- b) Decisão em representação do 41-A, 30-A ou condutas vedadas;

c) Decisão “que impliquem cassação do registro ou diploma”.

Não há inelegibilidade quando o candidato foi cassado pela unicidade de chapa, mas foi reconhecido que não participou dos fatos (*REspe nº 2-06/PI – j. 09.10.2012; REspe nº 18627/SC – j. 30.05.2017 – DJe 24.08.2017*).

Não gera inelegibilidade, a condenação por conduta vedada apenas em multa (*REspe nº 40487/RJ – j. 27.10.2016 – PSESS*).

A condenação por captação ilícita de sufrágio com condenação a multa em virtude de o candidato não haver sido eleito gera a inelegibilidade (*RO nº 1715-30/DF – j. 02.09.2010 – PSESS*).

4) Prazo da inelegibilidade

Pelo prazo de 8 anos a contar da eleição;

Súmula nº 69 do TSE. “Os prazos de inelegibilidade previstos nas alíneas j e h do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 têm termo inicial no dia do primeiro turno da eleição e termo final no dia de igual número no oitavo ano seguinte”.

Os prazos de inelegibilidade cujo marco final seja a eleição contam-se a partir do primeiro turno respectivo, terminando no dia de igual número do seu início (*art. 52, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.609/2019*).

X. ALÍNEA “K” – Renúncia de mandato eletivo

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

*k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que **renunciarem a seus mandatos** desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;*

[...]

§ 5º A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea k, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta lei complementar.

1) Aplicação

Parlamentar que renuncia a mandato eletivo.

2) Hipótese

- Renúncia de mandato eletivo para evitar processo de cassação política.

3) Requisitos

- a) Renúncia de mandato “desde o oferecimento da representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo”;
- b) Processo por infringência à Constituição Federal, Constituição Estadual ou Lei Orgânica (Distrito Federal e Município).

4) Prazo da inelegibilidade

Variável.

Período remanescente do mandato, mais 8 anos subsequentes ao término da legislatura.

5) Exceção à inelegibilidade

Não há inelegibilidade, exceto quando a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar, quando a renúncia (art. 1º, § 5º): **i) atender a desincompatibilização com vistas em candidatura; ii) for para assunção de mandato.**

6) Jurisprudência do TSE

NÃO RECONHECENDO A INELEGIBILIDADE

[...] inexistência, na data da renúncia, de representação capaz de autorizar a abertura do processo (RO nº 3007-22/SP – j. 26.10.2010 – PSESS).

[...] absolvição definitiva do crime motivador da renúncia e não instauração do processo por quebra de decoro parlamentar (RO nº 101180/PA – j. 02.10.2014 – PSESS).

[...] instauração de representação por quebra de decoro parlamentar lastreada nos mesmos fundamentos de representação anterior - em vista da qual o candidato havia renunciado no primeiro mandato - dessa vez apreciada e arquivada pela Casa Legislativa (RO nº 73294/PA – j. 02.10.2014 – PSESS).

RECONHECENDO A INELEGIBILIDADE

[...] quando remetido, *previamente à renúncia, relatório elaborado por Comissão Parlamentar Mista de Inquérito em que se assenta a necessidade de abertura de processo disciplinar contra deputado, em razão de gravíssimos fatos ofensivos do decoro parlamentar*” (RO nº 2148-07/ES – j. 02.03.2011).

Tendo renunciado ao mandato de Senador após o oferecimento de representação capaz de autorizar a abertura de processo por infração a dispositivo da Constituição Federal, é inelegível o candidato para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura, nos termos da alínea *k* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 [...] (RO nº 161660/DF – j. 31.08.20210 – PSESS).

LIMITE DE COGNIÇÃO E REGISTRO DE CANDIDATURA

[...] no julgamento de registro de candidatura impugnado com fundamento na de inelegibilidade da alínea *k*, não compete à Justiça Eleitoral examinar se o fato que deu ensejo à renúncia do candidato constituiu crime nem se ele foi condenado ou absolvido pela Justiça Comum, cabendo-lhe tão somente verificar se houve a renúncia nos termos do referido dispositivo legal (AgRg-REspe nº 46017/MS – j. 20.03.2013).

XI. ALÍNEA “L” – Condenação por ato de improbidade administrativa

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

1) Aplicação

Condenados por ato de improbidade administrativa.

2) Hipótese

- Condenação por improbidade administrativa com prejuízo doloso ao erário e enriquecimento ilícito (próprio ou de terceiro).

3) Requisitos

- a) Condenação por improbidade administrativa definitiva OU proferida por órgão judicial colegiado;
- b) Condenação por ato doloso com prejuízo ao erário;

c) Condenação por enriquecimento ilícito (próprio ou de terceiro);

[...] o ato doloso de improbidade administrativa pode implicar o enriquecimento ilícito tanto do próprio agente, mediante proveito pessoal, quanto de terceiros por ele beneficiados (AgRg-REspe nº 194-40/RJ – j. 08.11.2012; REspe nº 27558/SP – j. 20.09.2012 – PSESS).

d) Condenação a sanção de suspensão dos direitos políticos.

4) Prazo da inelegibilidade

O prazo da inelegibilidade conta-se a “desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena”.

[...] para aferição do término da inelegibilidade, o *cumprimento da pena* é contado do momento em que todas as cominações impostas no título condenatório tenham sido completamente adimplidas (REspe nº 23184/GO – j. 01.02.2018).

[...] para aferição do término da inelegibilidade, o *cumprimento da pena* é contado do momento em que todas as cominações impostas no título condenatório tenham sido completamente adimplidas (Cta nº 33673/DF – j. 03.11.2015 – DJE 15.12.2015).

5) Jurisprudência do TSE

ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS PELA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

[...] a análise do enriquecimento ilícito e do dano ao Erário pode ser realizada pela Justiça Eleitoral, com base no exame da fundamentação do decisum, ainda que não tenha constado

expressamente do dispositivo (*AgR-REspe nº 23884/SP – j. 18.04.2017 – DJe 09.05.2017*).

A análise do *enriquecimento ilícito* e do dano ao erário pode ser realizada pela Justiça Eleitoral, com base no exame da fundamentação do *decisum*, ainda que não tenha constado expressamente do dispositivo (*AgR-REspe nº 27473/MG – j. 13.08.2018*).

[...] indefere-se o registro de candidatura se, com base na análise das condenações, for possível constatar que a Justiça Comum reconheceu a presença cumulativa de prejuízo ao Erário e de enriquecimento ilícito decorrente de ato doloso de improbidade administrativa, ainda que não conste expressamente na parte dispositiva da decisão condenatória (*RO nº 140804/RJ – j. 22.10.2014 – PSESS*).

LIMITE DE COGNIÇÃO E REGISTRO DE CANDIDATURA

É lícito à Justiça Eleitoral examinar por inteiro o acórdão da Justiça Comum em que proclamada a improbidade, não podendo incluir ou suprimir nada, requalificar fatos e provas, conceber adendos e refazer conclusões (*REspe nº 5039/PE – j. 13.12.2016*).

“não compete à Justiça Eleitoral, em processo de registro de candidatura, alterar as premissas fixadas pela Justiça Comum quanto à caracterização do dolo” (*ED-RO nº 2373-84/SP – j. 17.12.2014*).

Súmula nº 41 do TSE. “Não cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre o acerto ou desacerto das decisões proferidas por outros Órgãos do Judiciário ou dos Tribunais de Contas que configurem causa de inelegibilidade”.

EXIGÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO

O dolo específico [...] passou a ser exigido para a incidência das inelegibilidades das alíneas *g* e *l* do art. 1º, I, da LC 64/1990, após as alterações na Lei de Improbidade Administrativa, levadas a efeito pela Lei 14.230/2021 (AgR-ROEl nº 0601954-34/SP – j. 15.12.2022 – PSESS).

HIPÓTESES EM QUE RECONHECIDA A INELEGIBILIDADE COM DOLO ESPECÍFICO

[...] prática do esquema denominado ‘rachadinha’, o qual acarreta enriquecimento ilícito do agente público beneficiário e prejuízos à Administração Pública (RO-El nº 0600828-47/ES – j. 19.12.2022 – PSESS; AgR-REspEl nº 0600183-66/SP – j. 19.04.2022 – DJe 05.05.2022).

[...] intenção deliberada de burlar e fraudar processo licitatório que importou prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito (ROEl nº 0600556-52/SP – j. 22.11.2022 – PSESS).

[...] o uso de veículo oficial da Câmara Municipal para fins particulares, o que causou enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário (ROEl nº 0600860-51/SP – j. 30.09.2022 – PSESS).

Gabinete de Assessoramento Eleitoral

XII. ALÍNEA “M” – Exclusão do exercício profissional

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

*m) os que forem **excluídos do exercício de profissão**, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, **em decorrência de infração ético-profissional**, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;*

1) Aplicação

Profissionais excluídos do quadro profissional por infração ética.

2) Hipótese

- Decisão do órgão de classe competente excluindo o profissional.

3) Requisitos

- a) Decisão do órgão profissional;
- b) Reconhecimento de infração ético-profissional;
- c) Exclusão do exercício da profissão.

4) Prazo da inelegibilidade

[...] pelo prazo de 8 anos.¹¹

¹¹ A lei não esclarece qual é o termo inicial do prazo de inelegibilidade.

5) Jurisprudência do TSE

“eventuais vícios procedimentais que contaminem a decisão que culminou na exclusão do candidato do exercício da profissão não são passíveis de análise pela Justiça Eleitoral no processo de registro de candidatura” (REspe nº 344-30/BA – j. 19.02.2013 – DJE 25.03.2013).

A inelegibilidade [...] “prescinde de juízo de valoração pela Justiça Eleitoral dos motivos que deram ensejo à exclusão” (AgR-REspEl nº 0600383-14/ SP – j. 27.05.2021 – DJe 07.06.2021).

XIII. ALÍNEA “N” – Simulação de desfazimento de vínculo conjugal

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

1) Hipótese

- Fraude no rompimento de vínculo conjugal ou união estável.

2) Requisitos

- a) Decisão reconhecendo a simulação ou fraude no rompimento do vínculo;
- b) Simulação ou fraude com o objetivo de afastar a inelegibilidade do art. 14, § 7º, da CF/88;

3) Prazo da inelegibilidade

[...] prazo de 8 (oito) anos, após a decisão que reconhecer a fraude.

4) Jurisprudência do TSE

A inelegibilidade [...] “pressupõe ação judicial que condene a parte por fraude, ao desfazer ou simular desfazimento de vínculo conjugal ou de união estável para fins de inelegibilidade” (REspe nº 39723/PR – j. 21.08.2014 – DJe 05.09.2014).

XIV. ALÍNEA “O” – Demissão do serviço público

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

1) Aplicação

Servidores públicos demitidos.

É aplicável aos militares a que se impuserem sanções que, a qualquer título, produzam efeitos análogos à demissão (RO nº 0600792-92/PE – j. 18.12.2018 – PSESS).

Não se aplica ao “oficial/notário da serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais”, cargo que não se enquadra no conceito de servidor público (AgRg-REspe nº 3805/MG – j. 14.02.2017 – DJe 16.05.2017).

2) Hipóteses

- Demissão do servidor público em processo administrativo;
- Demissão do servidor público em processo judicial.

3) Requisitos

- a) Existência de uma decisão judicial ou de uma decisão administrativa;
- b) Sanção de demissão do serviço público.

4) Prazo da inelegibilidade

Pelo prazo de 8 anos, contado da decisão.

5) Jurisprudência do TSE

INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE

é imperativo o reconhecimento da inelegibilidade e o consequente indeferimento do pedido de registro de candidatura de quem foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos termos do artigo 1º, I, o, da LC 64/90 (RO nº 3337-63/MA – j. 07.10.2010 – PSESS).

[...] na hipótese de exoneração por abandono de emprego (AgR-REspEl nº 0600087-54/ CE – j. 23.02.2021 – DJe 23.03.2021).

[...] no caso de demissão por processo administrativo disciplinar por ausência de qualificação técnica, porquanto não houve comprovação de o servidor público possuir o diploma, que era condição indispensável para assumir o cargo de nível superior (REspEl nº 0600152-71/RN – j. 07.12.2020 – PSESS).

NÃO INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE

[...] em relação àquele servidor que postulou a sua exoneração de modo voluntário (*AgR-REspEl n^o 0600134-68/PI – j. 22.04.2021 – DJe 26.05.2021*).

[...] quando a exoneração decorrer de conveniência da Administração, e não pela infração de dever funcional (*REspe n^o 163-12/SP – j. 09.10.2012 – PSESS*).

[...] no caso de candidato reprovado em estágio probatório, pois “*a ratio da norma examinada atinge somente aqueles candidatos que foram demitidos do serviço público, considerada falta disciplinar grave*” (*AgR-REspEl n^o 0600269-98/SC – j. 11.02.2021 – DJe 03.03.2021*).

ANULAÇÃO OU SUSPENSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO

[...] a suspensão ou anulação administrativa do ato demissional é suficiente para afastar a inelegibilidade (*REspe n^o 2026/MG – j. 21.6.2016 – DJe 03.08.2016*).

ABSOLVIÇÃO CRIMINAL E AFASTAMENTO DA INELEGIBILIDADE

[...] a inelegibilidade prevista nesta alínea somente é afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou da autoria (*RO n^o 29340/MS – j. 11.9.2014 – Publicação 12.9.2014*).

XV. ALÍNEA “P” – Condenação por doação eleitoral ilegal

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

*p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por **doações eleitorais tidas por ilegais** por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;*

1) Aplicação

Doador de campanha eleitoral pessoa física.

2) Hipótese

- Condenação por doação em excesso de pessoa física (art. 23, § 1º, I, c/c § 7º e § 10 da LE).

3) Requisitos

- a) Condenação definitiva ou proferida por TRE ou TSE;
- b) Condenação por representação de doação em excesso de pessoa física.

4) Prazo

Pelo prazo de 8 anos após a decisão.

5) Jurisprudência do TSE

REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ELEITORAL E RITO APLICÁVEL

[...] aplicabilidade do rito do art. 22 da LC nº 64/1990 às representações por doação acima do limite legal (*AgR-AI nº 2580/MG – j. 21.3.2017 – DJe 25.04.2017*).

ANOTAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DO CADASTRO ELEITORAL: CARÁTER

INFORMATIVO

[...] a anotação da causa de inelegibilidade no Cadastro Nacional de Eleitores não configura punição ou reconhecimento de óbice à capacidade eleitoral passiva do responsável pela doação eleitoral tida por ilegal (*AgR-AgR-AI nº 3663/MG – j. 01º.06.2017 – DJe 18.08.2017*).

A anotação da ocorrência de inelegibilidade decorrente de decisão judicial condenatória por doação acima do limite legal no Cadastro Nacional de Eleitores possui caráter meramente informativo, a subsidiar eventual futuro pedido de registro de candidatura, não implicando declaração de inelegibilidade, tampouco ausência de quitação eleitoral (*AgR-REspe nº 171735/SP – j. 18.04.2017 – DJE 09.05.2017*).

INELEGIBILIDADE: EXIGÊNCIA DA QUEBRA DA ISONOMIA OU OFENSA À

LEGITIMIDADE DO PLEITO

[...] somente doações que representam quebra da isonomia entre os candidatos, risco à normalidade e à legitimidade do pleito ou que se aproximam do abuso do poder econômico podem gerar a causa de inelegibilidade prevista nesta alínea. (*RO nº 53430/PB – j. 16.09.2014 – PSESS*).

Gabinete de Assessoramento Eleitoral

PAGAMENTO DA MULTA: IRRELEVÂNCIA

As multas relativas às doações eleitorais ilegais atraem a inelegibilidade prevista na alínea *p* do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, e o pagamento ou não da multa não influencia a caracterização do impedimento que não decorre do fato de haver ou não pendência pecuniária, mas da constatação da existência de decisão judicial condenatória que tenha considerado ilegal a doação feita por quem pretende se candidatar (*REspe nº 42624/SP – j. 19.2.2013 – DJe 25.03.2013*).

XVI. ALÍNEA “Q” – Magistrados e Membros do Ministério Público

Art.1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

1) Aplicação

Magistrados e Membros do Ministério Público.

2) Hipóteses

- Aposentadoria compulsória por decisão sancionatória;
- Perda do cargo por sentença judicial;
- Pedido de exoneração ou aposentadoria voluntária no curso de processo administrativo disciplinar.

3) Prazo

[...] pelo prazo de 8 anos.¹²

¹² A lei não esclarece qual é o termo inicial do prazo de inelegibilidade.

4) Jurisprudência do TSE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: EXIGÊNCIA

A instauração de processo administrativo disciplinar é elementar para a configuração da inelegibilidade, o que não ocorre com o pedido de providências e com a reclamação disciplinar, já que não é qualquer espécie de procedimento disciplinar que leva à aplicação de penalidades ao magistrado. (REspEl nº 0600957-30/PR – j. 15.12.2022 – PSESS).

FRAUDE À LEI: RECONHECIMENTO

[...] incidência da inelegibilidade prevista nesta alínea ao membro do Ministério Público que, em fraude à lei, antecipa sua exoneração do cargo de procurador da República para evitar a instauração de processo administrativo disciplinar (RO-El nº 0601407-70/PR – j. 16.05.2023 – DJe 02.06.2023).